

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa responsável pelo fretamento de ônibus com motorista, para promover serviço de transporte de passageiros nos deslocamentos de ida e volta aos participantes da “XXXIIª Semana Interna de Prevenção de Acidentes” da CESAMA, que irá ocorrer nos dias 03 e 04 de agosto de 2023 no Parque Municipal de Juiz de Fora.

### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A disponibilização de transporte pela CESAMA aos participantes da SIPAT, é justificada não só pela localização do local escolhido, mas também como forma de promover e incentivar a participação dos empregados no evento;

2.2 O Parque Municipal está localizado na Rua do Contorno (sem número), Nova Marilândia, Juiz de Fora, Minas Gerais, as margens da BR-040, afastado da área central do município e das principais unidades com empregados da empresa. Além disso, o local conta com apenas 2 (duas) linhas de acesso pelo transporte coletivo urbano;

2.2 A Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT), está prevista na lei, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5). Seu planejamento e execução são de responsabilidade da CIPA e do SESMT e ocorre pelo menos uma vez ao ano. Seu objetivo é expor os riscos de acidentes e doenças de trabalho e trabalhar estratégias para preveni-los. Além de informar aos empregados sobre a segurança e a saúde no ambiente de trabalho, também contribui para a qualidade de vida fora dele. Este evento é de suma importância, pois poderá possibilitar resultados que impactarão diretamente na produtividade, bem-estar no ambiente de trabalho, além de reforçar o compromisso da empresa com a saúde e segurança dos seus empregados e colaboradores. Dessa forma, o fretamento do deslocamento, incentivará empregados, aprendizes e estagiários a comparecerem no evento e irá mitigar a possibilidade de uso alternativo com veículos da CESAMA (conduta proibida pela empresa).

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 90 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ 59.655,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **ROSI & MARY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 34.279.537/0001-54** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Foi feita consulta ao **DECE** (e-mail segue em anexo), datada de **23/mai/2023**, em que é informando não ter havido aquisição do objeto dessa dispensa de licitação no atual exercício financeiro.
- 3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto deste certame foi amplamente divulgado, apresentado aos membros do **Fórum Gerencial**, conforme declaração em anexo, não havendo manifestação dos demais integrantes, além dos já contemplados nesta Dispensa, quanto à aquisição do objeto da mesma natureza durante o atual exercício financeiro.
- 3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

#### **4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa responsável pelo fretamento de 03 (três) ônibus convencionais para condução de passageiros, com motoristas, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do território nacional, equipado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) poltronas acolchoadas e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos e que percorrerão o seguinte trajeto de ida e volta nos dias 03 e 04 de agosto de 2023:

Ônibus 1:

Saída - Regional Norte:

Endereço: Rua Jarcil Firmino, 03 - Bairro Nova Era, Juiz de Fora / Minas Gerais

Parada 1 - Regional Leste:

Endereço: Rua Santa Terezinha, 505 - Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / Minas Gerais

Destino Final - Parque Municipal de Juiz de Fora:

Endereço: Rua do Contorno (sem número), Bairro Marilândia, Juiz de Fora / Minas Gerais

Ônibus 2:

Saída - Regional Leste:

Endereço: Rua Santa Terezinha, 505 - Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora /

Parada 1 - Centro (Praça do Santa Cruz Shopping):

Endereço: Rua Jarbas de Lery Santos, 1655 - Centro, Juiz de Fora / Minas Gerais

Destino Final - Parque Municipal de Juiz de Fora:

Endereço: Rua do Contorno (sem número), Bairro Marilândia, Juiz de Fora / Minas Gerais

Ônibus 3:

Saída - Regional Sul:

Endereço: Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus, Juiz de Fora / Minas Gerais

Destino Final - Parque Municipal de Juiz de Fora:

Endereço: Rua do Contorno (sem número), Bairro Marilândia, Juiz de Fora / Minas Gerais

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **ROSI & MARY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 34.279.537/0001-54**, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Dessa forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 93, inciso V do RILC:

SERVIÇO DE FRETAMENTO - SIPAT								
FATURAMENTO MÍNIMO								
ITEM	Descrição do material	Unid.	Quant.	ANSAL	ROSI & MARY	FABIO TURISMO	Menor Custo	Total
1	SERVIÇO DE FRETAMENTO - SIPAT - 3 onibus	Unid.	2	*R\$1.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.190,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
								<b>R\$ 3.600,00</b>
Os parâmetros para pesquisa de preços foram utilizados em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando à economicidade, e para esta contratação foram utilizados os critérios: pesquisa direta com fornecedores. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos itens desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha. Não foi possível compor o mínimo de três preços para o item. O fornecedor "Ansal" oferece o serviço porém não atende à especificação. Julgamos que a pesquisa foi ampla. A proposta comercial que atende à necessidade da Administração é do fornecedor <b>ROSI &amp; MARY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 34.279.537/0001-54</b> .								

5.3 As empresas da pesquisa direta foram escolhidas por serem empresas já estabelecidas no mercado de fornecimento do objeto dessa dispensa. A proposta comercial da empresa **ROSI & MARY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ o n.º 34.279.537/0001-54, constitui a proposta de menor preço total dentre aquelas que atendem as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor total para a aquisição ora discriminada de R\$ 3.600,00 (Tres mil e seiscentos reais).

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando a economicidade. O fornecedor **ROSI & MARY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro

do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 O serviço será realizado no período de 03/08/2023 e 04/08/2023, após a emissão da Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.4 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7.CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO**

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de contratação será empreitada por preço global.

7.3 O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato.

7.4 O prazo de execução do objeto será de 03/08/2023 e 04/08/2023 contados, determinados em Contrato.

7.5 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.6 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.7 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.8 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.9 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.10 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.11 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.12 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.11** será de 30 (trinta) dias.

7.14 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.15. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.16. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.17. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.18. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

## 8.MEDIÇÕES E PAGAMENTO

### 8.1 Medições

8.1.1 A medição será elaborada mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-á sobre os serviços executados no período correspondente aos dias 03 e 04 de agosto de 2023, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

### 8.2 Pagamento

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br), [cipa@cesama.com.br](mailto:cipa@cesama.com.br) e [dece@cesama.com.br](mailto:dece@cesama.com.br).

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o **serviço** tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de **02 (duas) horas**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12 Apresentar veículos em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza (interna e externa) com manutenção preventiva e corretiva em dia, a fim de evitar problemas mecânicos pela falta ou omissão desse serviço.

9.13 Ser pontual em relação aos horários, devendo comparecer com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência no local indicado para embarque.

9.14 Manter toda a documentação veicular e do motorista atualizados e a disposição das autoridades de fiscalização (PRF, Militar e Civil), tais como CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

9.15 As despesas com alimentação dos motoristas, bem como combustível, óleos lubrificantes, serviços de guincho, serviços mecânicos, lavagens, higienização interna e externa ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, serão de responsabilidade da Contratada. O combustível deverá ser em quantidade suficiente não só para o deslocamento

do itinerário informado, mas também considerando eventuais transtornos não previsíveis e que poderão resultar em paradas durante o trajeto.

9.16 Os veículos disponibilizados não deverão ser fabricados anteriormente ao ano de 2000.

9.17 Realizar a troca do veículo caso o mesmo seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança dos passageiros e do trânsito em geral no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do horário da constatação.

9.18 Substituir o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pelo CONTRATANTE. Os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas.

9.19 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução, não prevista no Termo de Referência, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE;

9.20 Orientar seus funcionários (motoristas) a permanecerem disponíveis no local especificado durante toda a execução do serviço, exceto que seja dispensado pelo representante do Contratante, porém, deverá ficar este atento a continuidade da execução do serviço.

9.21 A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho. Os condutores deverão possuir conhecimentos suficientes sobre o trajeto que os ônibus percorrerão e possíveis rotas alternativas que poderão eventualmente ser realizadas, justificadas por eventuais transtornos não previsíveis no trajeto original.

9.22 Escalar condutores que estejam devidamente uniformizados e com crachá de identificação em local visível contendo, pelo menos, o nome completo do motorista.

9.23 Realizar os serviços com motoristas pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA com carteira assinada ou contrato de trabalho.

9.24 A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9.25 A Contratada responsabilizar-se-á com despesas decorrentes de quaisquer infrações de trânsito e/ou descumprimento de legislação em vigor praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.

9.26 Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros, motorista e a terceiros, em consequência de acidente, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira.

9.27 Fornecer ao CONTRATANTE, veículos devidamente cobertos por seguro veicular regido pela legislação vigente no Brasil;

9.28 Instruir os condutores a se comportarem com cortesia e urbanidade durante a prestação de serviço;

9.24 Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/MG e demais órgãos que regulam e fiscalizam o trânsito e o fretamento de veículos.

9.25 Transportar somente passageiros autorizados, sentados e demais que estejam em interesse da CESAMA.

9.26 Possuir e apresentar autorização para transportar passageiros.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1 Emitir o pedido através da Ordem de Serviço.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundossuas especificações e prazos.

10.6 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.8 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitaspor escrito devidamente assinadas e protocoladas.

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da fornecedora.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

11.3. Certificado de Registro para Fretamento da Contratada junto à ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres;

11.4. Certificado de Registro da Contratada junto ao DER/DOP/CTRC;

11.5. Certificado de Segurança Veicular, expedido por órgão credenciado pelo INMETRO e DENATRAN.

11.6. Atestado de capacidade técnica dos profissionais: Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;

## 12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global da Ordem de Serviço.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos

em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

---

Paulo Sérgio de Paula  
**CIPA 2022/2023**  
Presidente

---

Renata Fernandes da Silva  
**GERH**  
Gerência de Administração e  
Recursos Humanos

Autorizado / Aprovado por:

---

Rafaela Medina Cury  
**DRFA**  
Diretora Financeira e Administrativa

PAPELETA - 2504/2023  
Código do documento 57-7505061170263875740

Anexo: TR onibus SIPAT 2023.pdf



## Assinaturas

PAULO SERGIO DE PAULA  
ppaula@cesama.com.br  
Assinou como responsável

PRISCILA BASTOS SILVA  
pbastos@cesama.com.br  
Assinou como responsável

RAFAELA MEDINA CURY  
rcury@cesama.com.br  
Assinou como responsável

Paulo Sérgio de Paula  
Presidente - Gestão 2022/2023  
Comitê Interno de Prevenção de Acidentes e de Saúde (CIPA)



Priscila Bastos Silva  
Assessoria de Riscos e Controle Interno (ARCI)  
(00) 3492-8158



Rafaela Medina Cury  
Diretoria Financeira e Administrativa  
Diretoria Financeira e Administrativa (DREFA)  
(00) 3492-8102



## Detalhe das Assinaturas

30-Junho-2023 08:59:28

PAULO SERGIO DE PAULA Assinou - E-mail: ppaula@cesama.com.br - IP: 179.182.46.221 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 95859365691 - Data Hora: 2023-06-30 08:59:28.0

03-Julho-2023 10:37:30

PRISCILA BASTOS SILVA Assinou - E-mail: pbastos@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03290738698 - Data Hora: 2023-07-03 10:37:30.0

03-Julho-2023 14:38:45

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2023-07-03 14:38:45.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged